



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5647/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDO

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
3. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
5. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
6. DA AUTORIZAÇÃO
7. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA
8. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SER APRESENTADOS
9. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO
10. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
11. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS
12. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO MODELO DE CONCESSÃO
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo chamar pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos e estudos técnicos, econômicos, financeiros e de modelagem jurídica, doravante denominados ESTUDOS, que subsidiem a modelagem de viabilidade para concessão pública da implantação e gestão de geração de energia solar fotovoltaica, envolvendo a compensação de créditos de energia elétrica, buscando assim a redução dos gastos com a aquisição de energia elétrica para abastecimento dos prédios públicos no Município de São Carlos.

1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital:

1.2.1. Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações;

1.2.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e

1.2.3. Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

1.3. A elaboração e apresentação dos Estudos deverão observar as premissas e diretrizes dispostas neste Edital e, em especial, no seu Anexo I – Termo de Referência, assim como as leis e regulamentos pertinentes à matéria.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS deverão protocolizar, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, requerimento de autorização, contendo as informações estabelecidas no item 6 deste Chamamento Público de Estudo, doravante CPE.

3. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

3.1. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1.2 deste Edital, as seguintes condições para requerimento e elaboração dos ESTUDOS:

3.1.1. Os ESTUDOS a ser elaborados deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes pertinentes a esta matéria, bem como a jurisprudência concernente a sua respectiva implementação;

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Será considerado elegível a pessoa física ou jurídica de direito privado que atenda aos requisitos constantes deste CPE.

5. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1. O requerimento de autorização a ser apresentado pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS objeto de chamamento por este edital deverá conter as informações relacionadas a seguir:

5.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica interessada, especialmente contendo: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

5.1.2. Apresentação do plano de execução dos ESTUDOS e da capacidade técnica-operacional (quando pessoa jurídica) e/ou as experiências profissionais (quando pessoa física), com a juntada dos documentos que as comprovem, para fins de seleção, nos termos do item 7;

5.1.3. Indicação de **valor do ressarcimento** pretendido, limitado ao valor máximo estabelecido no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015;

5.1.4. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos ESTUDOS objeto deste CPE; e

5.1.5. Declaração de ciência de que a utilização por parte da Administração dos Estudos realizados por empresa autorizada inviabiliza a participação, direta ou indiretamente, no processo licitatório derivado do estudo requerido neste CPE.

5.3. Fica facultado aos interessados associarem-se em consórcio, de no máximo duas (02) empresas, para elaboração e apresentação dos ESTUDOS em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação da pessoa ou empresa líder do consórcio e responsável pela interlocução com a administração pública, com a anuência tácita entre as partes.

5.4. Na carta de requerimento, deverá estar escrito **Chamamento Público de Estudos Nº 03/2021**, bem como constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente.

5.5. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de levantamentos, investigações ou estudos serão indeferidos àqueles que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 7 e subitens.

6. DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O Termo de Autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste Edital, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

6.2. A autorização será conferida com **exclusividade** a um único interessado, conforme critério de seleção estabelecido no item 7 e subitens.

6.3. A autorização somente será conferida para a realização de ESTUDOS descritos no item 1.1 deste CPE, não sendo admissível a entrega parcial, sob pena de glosa no valor de ressarcimento, nos termos do Anexo II deste Edital.

6.4. A autorização não obriga o Poder Público a realizar a licitação e não cria qualquer direito ao ressarcimento pelo poder público dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

6.5. A autorização será pessoal e intransferível, e será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município.

6.6. A autorização para a realização dos ESTUDOS não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

7. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA

7.1. Comprovação de qualificação e capacidade técnica

7.1.1. A seleção da pessoa autorizada à execução dos ESTUDOS será feita a partir dos seguintes critérios:

7.1.1.1. Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física ou Jurídica em Órgão de Classe, quando couber.

7.1.1.2. No caso de consórcio de empresas, minimamente a empresas líder deverá apresentar registro em órgão de classe.

7.1.1.3. Comprovação de capacidade técnica-operacional dos interessados:

a. Ocorrerá por meio da apresentação de atestações técnicas, para o atendimento do escopo dos estudos: (I) elaboração de projeto técnico nos setores de geração de energia solar fotovoltaica, (II) elaboração de estudos de viabilidade econômica e financeira para a concessão de ativos ou serviços públicos, contratado ou autorizados pelo setor público, tendo como finalidade a licitação pública, (III) realização de análise e modelagem jurídica para projetos de concessão privada de serviços públicos, contratado ou autorizados pelo setor público, tendo como finalidade a licitação pública e (IV) realização de consulta pública e audiência pública, contratados ou autorizados pelo setor público .

b. Os atestados técnicos deverão conter minimamente as seguintes informações:

I. Estar necessariamente em nome do interessado na autorização;

II. Constar o escopo dos serviços;

III. Assinatura da contratante.

c. Nos casos de consórcio, poderão ser somados os atestados das empresas integrantes do consórcio.

d. A pontuação da comprovação de capacidade técnica-operacional terá peso de 70% sobre a Nota Técnica Final.

e. A pontuação da comprovação de capacidade técnica-operacional dos interessados ocorrerá da seguinte forma:

Descrição	Pontuação	
(I) elaboração de projeto técnico nos setores de geração de energia solar fotovoltaica	3 projetos	15
	2 projetos	10
	1 projeto	5
	0 projeto	0
(II) elaboração de estudos de viabilidade econômica e financeira para a concessão de ativos ou serviços públicos, contratado ou autorizados pelo setor público, tendo como finalidade a licitação pública	3 projetos	15
	2 projetos	10
	1 projeto	5
	0 projeto	0
(III) realização de análise e modelagem jurídica para projetos de concessão	3 projetos	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

privada de serviços públicos, contratado ou autorizados pelo setor público, tendo como finalidade a licitação pública	2 projetos	10
	1 projeto	5
	0 projeto	0
(IV) realização de consulta pública e audiência pública para apresentação do projeto de concessão, contratado ou autorizados pelo setor público.	3 projetos	15
	2 projetos	10
	1 projeto	5
	0 projeto	0

7.1.1.4. Apresentação de Plano de Trabalho, com no máximo 30 páginas, constando a proposta de execução das atividades:

Critério		Pontuação Máxima Possível
(1) Entendimento do município, das demandas e das possibilidades de eficiência energética		20
Pontuação do item (1)		20
(2) Metodologia	2.1. Metodologia proposta para a elaboração dos trabalhos	20
	2.2. Proposta de encadeamento de obtenção de resultado das etapas e cronograma de atividades	20
Pontuação item (2)		40
Total da somatória dos itens 1, 2 e 3		60

A pontuação será aplicada da seguinte forma:

Critério	Peso	Resultado
Conteúdo proposto é classificado como ótimo, completo e de excelente qualidade	100%	100% da pontuação máxima
Conteúdo proposto é classificado como bom, adequado e atendendo ao TR	80%	80% da pontuação máxima
Conteúdo proposto é classificado como regular, limitado ao atendimento ao TR	60%	60% da pontuação máxima
Conteúdo proposto é classificado como ruim, não atendendo parte considerável do previsto no TR	40%	40% da pontuação máxima
Conteúdo proposto não atendeu em nada do proposto no TR	0%	0% da pontuação máxima

7.2. A nota final para seleção do interessado a ser autorizado consistirá na soma da nota da Capacidade Técnico-Operacional e do Plano de Trabalho.

7.3. Prova de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais:

7.3.1. Em envelope específico, deverão constar os documentos referentes a habilitação jurídica e fiscal da empresa (ou empresas integrantes de consórcio) ou pessoa física, consistente nos indicados no artigo 28 e 29 da Lei 8.666/93, entre outros:

a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda.

b) Certidões Negativas (para pessoa jurídica):

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), certificando que não constam pendências relativas a créditos tributários administrados pela RFB e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, (CND de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, (CND de Débitos Tributários);

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante,

IV. (CND de Tributos Mobiliários, relativos ao Imposto sobre Serviços e Taxas Mobiliárias);

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (CRF com o FGTS);

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico, com a fundamentação das notas feitas pela Comissão de seleção.

7.5. Da decisão da Comissão relativa à seleção são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 15 do presente Edital.

8. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

8.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente CPE deverão conter os seguintes relatórios:

Produto 01 – Levantamentos e diagnóstico da demanda do Poder Público:

- I. Análise socioeconômica, demográfica e topográfica — relação de causalidade entre os levantamentos/diagnósticos e a efetiva demanda, a fim de justificar a escolha pelo tipo de projeto;
- II. Eficiência energética, incluindo uma avaliação de potencial melhoria da eficiência de uso da energia pela Administração Pública.

Prazo: 30 dias a partir da autorização.

Produto 02 – Estudos de engenharia:

Estudo técnico:

- I. Engenharia conceitual;
- II. Aspectos do mercado de energia elétrica;
- III. Potencial de economia utilizando fontes renováveis;
- IV. Aspectos relativos à conexão com a distribuidora de energia;
- V. Viabilidade Ambiental;
- VI. Obtenção de licenças, autorizações e permissões;
- VII. Implantação da Usina Solar.

Prazo: 60 dias a partir da autorização.

Produto 03 – Estudos de viabilidade econômico-financeira:

Parâmetros gerais da concessão:

- I. Demanda;
- II. Análise comparativa entre o cenário com e sem usina solar;
- III. *Value-for-Money*.

Plano de negócio referencial:

- I. Aspectos gerais do Capex;
- II. Investimentos na UFV - custo total médio por MWp de potência instalada considerado para fins de investimento;
- III. Depreciação e amortização;
- IV. Estrutura e custo de capital - captação de financiamentos;
- V. Receitas;
- VI. Opex;
- VII. Tributos;
- VIII. Demonstrativo de resultados do exercício e fluxo de caixa do projeto;
- IX. Análise da contraprestação máxima.

Prazo: 90 dias a partir da autorização.

Produto 04 – Modelagem jurídica:

- I. Regulamentação da matéria - análise regulatória do modelo de GD e Compensação de créditos – RN n° 482/2012 e RN n° 687/2015;
- II. Análise fundiária - definição do local de implantação da UFV: Local público Vs. Local privado;
- III. Obrigações e responsabilidades do Estado e da Concessionária;
- IV. Garantias Públicas;
- V. Dotação Orçamentária;
- VI. Indicadores de desempenho e mecanismos de pagamento da contraprestação;
- VII. Exploração de receitas acessórias;
- VIII. Alocação de riscos;
- IX. Garantias da SPE e Seguros e;
- X. Transferência do controle e alterações estatutárias da SPE.

Prazo: 120 dias a partir da autorização.

Produto 05 – Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem de Contratação

- I. Embasamento Legal – Estudo de questões jurídicas pertinentes.
- II. Modelagem jurídica de concessão.
- III. Aspectos das Garantias Contratuais.
- IV. Análise dos Riscos do Projeto:
 - a. Riscos de execução dos investimentos, de prestação de serviços e responsabilidade civil.
 - b. Riscos Jurídicos.
 - c. Riscos Econômico-financeiros.
 - d. Estratégias para a mitigação e gerenciamento dos riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Prazo: 150 dias a partir da autorização.

Produto 06 – Arranjo Jurídico – Institucional da Concessão

- I. Consolidação da Modelagem de Contratação.
- II. Definição dos critérios de licitação e regulamentos.
- III. Elementos técnicos para a minuta de edital e anexos.
- IV. Definição dos critérios de pagamento ao concessionário.
- V. Definição dos parâmetros de análise de desempenho.
- VI. Apresentação dos estudos em Audiência Pública e reuniões de consulta pública com a sociedade civil e Câmara de Vereadores.
- VII. Atendimento de dúvidas e esclarecimentos.
- VIII. Acompanhamento do processo de licitação.

Prazo: 180 dias a partir da autorização.

8.2. Os seis relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

8.3. Durante a elaboração dos estudos de viabilidade, a pessoa autorizada poderá requerer informações à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na forma estabelecida neste Chamamento, as quais deverão ser disponibilizadas.

8.4. No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos estudos objeto desse Chamamento e para obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos mais adequados ao empreendimento de que trata este Edital, representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com a pessoa autorizada.

9. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

9.1. A autorização não criará qualquer obrigação de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração do Estudo sobre a Prefeitura Municipal de São Carlos, conforme art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 16 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

9.2. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Municipal, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas.

9.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos levantamentos, investigações e estudos técnicos autorizados, ocorrerá de acordo com o **inciso II, § 5.º do art. 4.º do Decreto nº 8.428, de 2015:**

II - Não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou, para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

9.4. O edital do futuro procedimento licitatório para contratação do empreendimento conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

10. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

10.1. A autorização poderá ser cassada em caso de:

10.1.1. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de não observação da legislação aplicável.

10.2. A autorização poderá ser revogada, em caso de:

10.2.1. Perda de interesse da administração pública na concessão da implantação, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica;

10.2.2. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

10.3. A autorização poderá ser anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos em pauta.

10.4. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município.

10.5. No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

10.6. Autorização extinta não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

10.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 10.4, os documentos eventualmente encaminhados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

11.1. O prazo final para a elaboração e apresentação à Secretaria Municipal de Serviços Públicos dos Estudos objeto do presente edital, de que trata este CPE, será de 180 dias contados da data da publicação do termo de autorização.

11.2. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante fundamentação.

11.3. O Estudo deverá ser entregue em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e pelos órgãos de controle.

11.4. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos recebidos pela Comissão de seleção poderão ser divulgados ao público, após sua avaliação e aprovação. A critério da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, poderá ser restringida sua divulgação, total ou parcial, por questões de sigilo.

11.5. Os estudos de viabilidade que forem apresentados apenas serão avaliados se contemplarem os seis (06) relatórios de que trata o item 8.1.

11.6. Não há garantia de que os estudos de viabilidade realizados serão utilizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

11.7. Os estudos de viabilidade deverão ser entregues em arquivo digital nos prazos previstos neste Edital.

11.8. A critério da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a autorizada deverá prestar esclarecimentos aos órgãos competentes sobre os estudos de viabilidade, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

12. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO MODELO DE CONCESSÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos efetuará a avaliação e aprovação dos estudos, conforme condições indicadas no Anexo II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS ENTREGUES.

12.2. Nenhum dos estudos recebidos vincula a administração pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos, respectivamente, a análise quanto à consistência e suficiência dos levantamentos e investigações que os fundamentaram, bem como quanto à legalidade dos atos propostos.

12.3. Em caso de recebimento parcial do conteúdo dos levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados conforme o Anexo II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS ENTREGUES.

12.4. Havendo rejeição total dos levantamentos, investigações e estudos técnicos concernentes ao Estudo, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

12.5. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos estudos de viabilidade e do modelo de concessão, caso todos os levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

12.6. Não será aprovado estudo de viabilidade e modelo de concessão que não atenda satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão da Comissão.

12.7. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos procederá à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelo projeto elaborado e da respectiva memória de cálculo de avaliação.

12.8. Concluída a avaliação dos estudos de viabilidade e modelo de concessão, será apresentado à pessoa autorizada o valor para eventual ressarcimento.

12.9. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, o valor aprovado para ressarcimento será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do requerimento deste Edital, até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da concessão.

12.10. O valor dos ESTUDOS aprovados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados pela administração pública nos certames.

12.11. Concluída a avaliação e aprovação, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos estudos de viabilidade e do modelo de concessão sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos objetos deste Edital, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões da Comissão cabem recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

13.2. O recurso será dirigido à Comissão que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para julgamento.

13.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

13.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita e acolhida pela Comissão.

13.5. Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

13.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

a) Fora do prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- b) Perante órgão incompetente;
- c) Por quem não seja legitimado; ou
- d) Após exaurida a esfera administrativa.

13.7. O julgamento do recurso pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos exaure a matéria na esfera administrativa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.2. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

14.3. Compete à empresa que for autorizada a realizar o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias junto a entidades públicas e privadas, para subsidiar os respectivos estudos de viabilidade, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

14.4. Caberá à empresa autorizada verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste CPE.

14.5. Os Estudos aprovados pela Comissão deverão ser mantidos atualizados pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis por sua elaboração, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para as concessões e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação objeto deste CPE, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

14.6. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos ESTUDOS a Procuradoria do Município e em razão de alterações efetuadas em audiência pública.

14.7. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Marcel Pozzi Olmo

Secretário Municipal de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Produto 01 – Levantamentos e diagnóstico da demanda do Poder Público:

- I. Análise socioeconômica, demográfica e topográfica — relação de causalidade entre os levantamentos/diagnósticos e a efetiva demanda, a fim de justificar a escolha pelo tipo de projeto;
- II. Eficiência energética, incluindo uma avaliação de potencial melhoria da eficiência de uso da energia pela Administração Pública.

Prazo: 30 dias a partir da autorização.

Produto 02 – Estudos de engenharia:

Estudo técnico:

- I. Engenharia conceitual;
- II. Aspectos do mercado de energia elétrica;
- III. Potencial de economia utilizando fontes renováveis;
- IV. Aspectos relativos à conexão com a distribuidora de energia;
- V. Viabilidade Ambiental;
- VI. Obtenção de licenças, autorizações e permissões;
- VII. Implantação da Usina Solar + O&M.

Prazo: 60 dias a partir da autorização.

Produto 03 – Estudos de viabilidade econômico-financeira:

Parâmetros gerais da concessão:

- I. Demanda;
- II. Análise comparativa entre o cenário com e sem usina solar;
- III. *Value-for-Money*.

Plano de negócio referencial:

- I. Aspectos gerais do Capex;
- II. Investimentos na UFV - custo total médio por MWp de potência instalada considerado para fins de investimento;
- III. Depreciação e amortização;
- IV. Estrutura e custo de capital - captação de financiamentos;
- V. Receitas, Opex e Tributos;
- VI. Demonstrativo de resultados do exercício e fluxo de caixa do projeto;
- VII. Análise da contraprestação máxima.

Prazo: 90 dias a partir da autorização.

Produto 04 – Modelagem jurídica:

- I. Regulamentação da matéria - análise regulatória do modelo de GD e Compensação de créditos – RN nº 482/2012 e RN nº 687/2015;
- II. Análise fundiária - definição do local de implantação da UFV: público ou privado;
- III. Obrigações e responsabilidades do Estado e da Concessionária;
- IV. Garantias Públicas;
- V. Dotação Orçamentária;
- VI. Indicadores de desempenho e mecanismos de pagamento da contraprestação;
- VII. Exploração de receitas acessórias;
- VIII. Alocação de riscos;
- IX. Garantias da SPE e Seguros e;
- X. Transferência do controle e alterações estatutárias da SPE.

Prazo: 120 dias a partir da autorização.

Produto 05 – Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem de Contratação

- I. Embasamento Legal – Estudo de questões jurídicas pertinentes.
- II. Modelagem jurídica de concessão.
- III. Aspectos das Garantias Contratuais.
- IV. Análise dos Riscos do Projeto:
 - a. Riscos de execução dos investimentos, de prestação de serviços e responsabilidade civil.
 - b. Riscos Jurídicos.
 - c. Riscos Econômico-financeiros.
 - d. Estratégias para a mitigação e gerenciamento dos riscos.

Prazo: 150 dias a partir da autorização.

Produto 06 – Arranjo Jurídico – Institucional da Concessão

- I. Consolidação da Modelagem de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- II. Definição dos critérios de licitação e regulamentos.
 - III. Elementos técnicos para a minuta de edital e anexos.
 - IV. Definição dos critérios de pagamento ao concessionário.
 - V. Definição dos parâmetros de análise de desempenho.
 - VI. Apresentação dos estudos em Audiência Pública e reuniões de consulta pública com a sociedade civil e Câmara de Vereadores.
 - VII. Atendimento de dúvidas e esclarecimentos.
 - VIII. Acompanhamento do processo de licitação.
- Prazo:** 180 dias a partir da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ANEXO II – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS ENTREGUES

1. TÓPICOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos estudos técnicos, econômicos, financeiros e de modelagem jurídica que subsidiem a modelagem de viabilidade para concessão pública para a implantação e gestão de geração de energia solar fotovoltaica, envolvendo a compensação de créditos de energia elétrica para a redução dos gastos com a aquisição de energia elétrica para abastecimento dos prédios públicos no Município de São Carlos, seguirá o seguinte roteiro, dividido em três etapas:

Etapa 1 - Verificação se os estudos apresentados pela empresa autorizada, atende aos requisitos constantes no Edital Chamada Pública nº 03/2021.

Nota Técnica 01 – Apresentação dos estudos técnicos por parte da empresa autorizada à Prefeitura Municipal de São Carlos no prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da autorização sob o **Edital Chamada Pública nº 03/2021**.

Pontuação:

- I. **Entrega no prazo:** 20 pontos.
- II. **Entrega fora do prazo:** 0 ponto.

Nota Técnica 02 - Apresentação dos 6 (seis) grupos de produtos, conforme previsto no Termo de Referência do **Edital Chamada Pública nº 03/2021**, por parte da empresa autorizada, à Prefeitura Municipal de São Carlos, sendo esses:

(I) plano de trabalho; (II) levantamento e diagnósticos geral; (III) estudo de mercado; (IV) estudo de viabilidade econômico-financeira; (V) integração dos estudos de viabilidade e definição da modelagem de contratação; e (VI) arranjo jurídico – institucional da concessão.

Pontuação:

- I. **Para cada grupo de produto entregue:** 5 pontos para cada grupo de produto entregue.

Etapa 2: Avaliação qualitativa sobre os grupos de produtos encaminhados para a Concessão.

A avaliação qualitativa consistirá na verificação se os grupos de produtos atendem os requisitos listados.

I. Item A: A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

II. Item B: A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, as melhores práticas, metodologias e soluções aplicadas ao objeto dos estudos.

III. Item C: A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

IV. Item D: A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

V. Item E: O impacto econômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Nota Técnica 03 – Notas dos requisitos

Requisitos	Notas dos Requisitos (Entre 0 até 20)
Item A: A consistência e a coerência	
Item B: A adoção das melhores técnicas de elaboração	
Item C: A compatibilidade com a legislação aplicável	
Item D: A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento	
Item E: O impacto econômico da proposta para o empreendimento	
TOTAL DA NOTA TÉCNICA 03 (Soma dos itens A+B+C+D+E)	

Pontuação:

A pontuação para cada item dos requisitos será atribuída de acordo com os seguintes critérios de qualificação, na avaliação dos documentos e informações apresentadas:

a) INACEITÁVEL – Nota Parcial = 0 (zero): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação: (i) não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas; (ii) apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou (iii) apresentou os conhecimentos em desacordo com as condições estabelecidas no Edital;

b) INADEQUADO – Nota Parcial = 5 (cinco): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da Proponente não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da Prefeitura do Município de Taubaté quanto à qualidade dos estudos apresentados;

c) REGULAR – Nota Parcial = 10 (dez): serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a Proponente apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, no Edital, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de ampliar o conhecimento já estabelecido dos problemas, que apontem para melhorias em relação às condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto do Edital; em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas;

d) BOM – Nota Parcial = 15 (quinze): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital;

e) EXCELENTE – Nota Parcial = 20 (vinte): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas

requeridas pela Prefeitura do Município de São Carlos em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, das etapas construtivas, dos problemas para sua implantação e dos aspectos ambientais, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes.

2. NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO

A Nota Final consistirá na somatória simples das Notas Técnicas:

Nota Final (NT): Nota Técnica 01 + Nota Técnica 02 + Nota Técnica 03.

A avaliação do estudo técnico preparatório estudos técnicos, econômicos, financeiros e de modelagem jurídica que subsidiem a modelagem de viabilidade para concessão pública para a implantação e gestão de geração de energia solar fotovoltaica, envolvendo a compensação de créditos de energia elétrica para a redução dos gastos com a aquisição de energia elétrica para abastecimento dos prédios públicos no Município de São Carlos, ocorrerá da seguinte forma:

Pontuação Obtida	Efeito sobre o Ressarcimento Máximo de 2,50%
100% da pontuação máxima	Ressarcimento de 2,50% .
Entre 80% até 99% da pontuação máxima	Redução de 0,50 pontos percentuais do ressarcimento (2,50% - 0,50%: 2,00%)
Entre 50% até 79% da pontuação máxima	Redução de 1,00 ponto percentual do ressarcimento (2,50% - 1,00%: 1,50%)
Entre 20% até 49% da pontuação máxima	Redução de 2,00 pontos percentuais do ressarcimento (2,50% - 2,00%: 0,50%)
Entre 0% até 19% da pontuação máxima	Sem ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO

À COMISSÃO DE SELEÇÃO

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 03/2021

Prezados Senhores,

[razão social do INTERESSADO], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], [ramo de atividade], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [•], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [•] e do CPF nº [•], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone com DDD], vem, por meio desta, conforme a qualificação supracitada, solicitar a autorização para a realização de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, para xxxxxxxx (exemplificativo), em atenção às informações verificadas no Anexo I – Termo de Referência do edital em epígrafe.

Interessados

[Indicar nome/razão social e CPF/CNPJ de todos os INTERESSADOS]

Experiências

[Breve descrição da experiência dos INTERESSADOS, devendo vir acompanhada dos documentos que demonstrem experiência na realização de projetos ou estudos similares aos solicitados por este chamamento público (atestados, declarações, currículos, portfólios, entre outros)]

Atividades a serem realizadas

[Detalhamento das atividades a serem realizadas, considerando o escopo do ESTUDO definido no edital]

Cronograma dos estudos

[Cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos ESTUDOS]

Ressarcimento

[Indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição, bem como a proporção de ressarcimento para o caso de estarem em conjunto 2 (dois) ou mais INTERESSADOS]

Declarações

Desta forma, **declaro**: Ter ciência

1. das regras do Chamamento Público nº 03/2021;
2. Cumprir eventuais solicitações feitas pela Comissão de Seleção;
3. Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos apresentados, quanto à veracidade das informações e declarações ali contidas;
4. Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos desenvolvidos, e que esses não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;
5. Ceder os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os estudos apresentados neste chamamento público, sem ônus, à SMSP - PMSC.

Interessado responsável pela interlocução com a Comissão de Seleção:

Informações do agente interlocutor

Nome: Cargo:

Endereço:

Telefone: E-mail:

Assinatura do agente interlocutor:

Data:

(Nome/Razão social dos Interessados)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) dos INTERESSADOS, ou procurador com poderes específicos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em Apresentação de estudos técnicos, projetos, levantamentos e investigações que subsidiem a elaboração do estudo de viabilidade e a modelagem para a concessão dos serviços do velório e do cemitério Nossa Senhora do Carmo, localizado na Avenida São Carlos, s/n, nas intermediações dos Bairros Cidade Jardim, Vila Marina e Vila Costa do Sol e a construção de novo cemitério e crematório, com fundamento na documentação que instrui os autos do processo de Chamamento Público nº 03/2021, decide:

1. Autorizar os autores das propostas a seguir relacionadas a efetuar todos os estudos e projetos solicitados no Edital de Chamamento Público nº 03/2021:

- Empresas

1.1. A PMSC - SMSP ressalta que, no caso de algum dos estudos e projetos apresentados pelos proponentes autorizados seja utilizado pelo Município de São Carlos em futuro edital de PPP ou Concessão, o ônus do ressarcimento recairá sobre o vencedor da futura licitação e o montante do ressarcimento será limitado ao valor estipulado no Edital de Chamamento Público nº 03/2021 (Item 8).

1.2. Poderão ser deferidos vários estudos sobre o mesmo objeto, devendo a Administração livremente, e com base no interesse público, analisar o conteúdo dos mesmos, a fim de subsidiar a decisão administrativa relativa ao procedimento de contratação;

1.3. Os interessados que tenham a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar estudos descritos no Termo de Referência, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração;

1.4. A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o prazo de entrega dos estudos previstos no Edital.

1.5. A participação da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

1.6. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I – será conferida sem exclusividade;

II – não gerará direito de preferência no processo licitatório;

III – não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V – será pessoal e intransferível.

1.6.1. A autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

1.7. A autorização poderá ser:

I – cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;

II – revogada, em caso de:

a. Perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e

b. Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

III – anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV – tornada sem efeito, em caso de superveniência do disposto legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

1.7.1. A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

1.7.2. Na hipótese de descumprimento dos termos de autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

1.7.3. Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

1.7.4. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos itens 1.7.1 e 1.7.2, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

2. Os proponentes deverão efetuar apresentação de resultados parciais, com duração prevista de uma hora, a serem realizadas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de São Carlos - SP, nos prazos de 30, 60 e 90 dias a partir da autorização para realização dos estudos e projetos. As apresentações deverão ser agendadas e confirmadas pela SMSP.

3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do extrato do presente Termo de Autorização no Diário Oficial do Município de São Carlos – SP - (disponível em inteiro teor no site da Prefeitura Municipal de São Carlos - SP através do link <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Chamada%20Publica@2020@saocarlos.sp.gov.br>, cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

empresa proponente por meio de seu representante legal, deverá apresentar Termo de Compromisso (conforme modelo do Anexo IV), no sentido de concordar com as regras aqui expressas, bem como manifestar expressamente a concordância com as regras e condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2021.

3.1. A autorização para realização dos estudos somente terá validade a partir da data de entrega do Termo de Compromisso, devidamente assinado, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos do município de São Carlos – SP.

3.2. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto das empresas proponentes, o representante entregará, conforme o caso:

3.2.1. Se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa no presente PMI em todas as fases, e em todos os demais atos.

3.2.2. Se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 - Apresentação de estudos técnicos, projetos, levantamentos e investigações que subsidiem a elaboração do estudo de viabilidade e a modelagem para a concessão dos serviços do velório e do cemitério Nossa Senhora do Carmo, localizado na Avenida São Carlos, s/n, nas intermediações dos Bairros Cidade Jardim, Vila Marina e Vila Costa do Sol e a construção de novo cemitério e crematório.

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETOS), na condição de representante perante a Administração Pública Municipal vem pelo presente declarar que a empresa (NOME DO PROPOENTE) concorda integralmente com as regras fixadas no Termo de Autorização expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI, bem como manifestar expressamente a concordância com as regras e condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2021, para todos os fins e efeitos neles previstos.

Local, data. NOME ASSINATURA